

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à JRS — Portugal Serviço Jesuíta aos Refugiados, com o número de identificação de pessoa colectiva 504776150, com sede na Estrada da Torre, 26, 1750-296 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 30 de Novembro de 2001 e é válida por dois anos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro, ficando a sua revalidação automática a depender da continuidade da manutenção da qualidade de organização não governamental para o desenvolvimento, mediante a apresentação de documento passado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

26 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação do MEF, Despacho n.º 17 829/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz*. 3000211623

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 13/2006

Licença sem vencimento de longa duração

Alexandra Sofia de Sousa Manjua Leal, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, passou à situação de licença sem vencimento de longa duração, no dia 8 de Abril de 2006.

12 de Julho de 2006. — O Presidente, *Hélder Martins*.
1000304423

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes do Norte

Aviso n.º 2256/SEP

Por despacho do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 29 de Junho de 2006, foi autorizada a alteração de percur-

so da carreira regular de passageiros Paredes (est.)-Rebordosa (Esc. Preparatória) (conc. 5874), explorada pela empresa Albano Esteves Martins & Filhos, L.ª, com sede na Praça de Vales, 41, apartado 51, 4589-907 Rebordosa, passando a respectiva concessão a designar-se por: Gandra (igreja)-Paredes (estação).

20 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*. 3000212279

Aviso n.º 2253/SEP

Por despacho de 28 de Junho de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 12 785/2006 (2.ª série), de 8 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Baiza-Porto (Parque das Camélias), requerida pela empresa A. da Costa Reis & Filhos, L.ª, com sede na Rua do Tenente Valadim, 948, 4400-324 Vila Nova de Gaia.

19 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*. 3000212278

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Declaração

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e dos estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2006, a fls. 177 v.º e 178 do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos, e considera-se efectuado, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do regulamento supramencionado.

Denominação — Associação Mutualista da Freguesia do Vilar.

Sede — Largo de 16 de Dezembro, 2, 2550-069 Vilar.

Fins — concessão de benefícios de segurança social e de saúde abaixo indicados, aos associados e familiares, como ainda quando a situação financeira o permita promover acções de protecção social e promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e como serviços de apoio social, de outras obras sociais, bem como de actividades que visem especialmente o desenvolvimento social, moral, intelectual, cultural e físico dos mesmos:

- a) Prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência;
- b) Outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- c) Capitais pagáveis por morte, incluindo subsídios, ou o termo de prazos determinados;
- d) Conceder a prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e enfermagem;
- e) Conceder a prestação de assistência medicamentosa aos associados e familiares, designadamente através da criação de uma farmácia social;
- f) Promover campanhas de informação, prevenção e terapia na área da toxicodependência.

Condições de admissão — podem ser associados efectivos todos os indivíduos que subscrevam qualquer modalidade de benefícios prosseguidas pela Associação, fazendo prova da sua identidade e idade, submeter-se à aprovação médica se necessária, sendo o pedido de inscrição feito através de impresso próprio e carecendo os menores da autorização dos seus representantes legais.

Condições de exclusão — por deliberação da assembleia geral podem a sua qualidade de associados efectivos, os que forem eliminados